CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30 / 05 / 01

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 11 / 67

PROJETO DE LEI Nº 185/67

Declara de utilidade pública os imóveis
ASSUNTO

que indica e da outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 74

LEI Nº 3483 DE 5 / 12 / 67 Sancionada

DIOM Nº 3817 DE 7 / 12 / 67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3483 **DE** 1º **DE** Dezembro **DE 1967**

Declara de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Muncipal de Fortaleza, todas as àreas de terras, predios e benfeitorias situados no plano de continuação da abertura e alargamento das seguintes / ruas e avenidas:

a) - Rua Dom Jerônimo, em seu trecho compreendido entre a rua Santa Fé e rua Caio Prado;

b) - Rua Dulcinéa Gondim, em seu trecho compreendido entre a rua Julio Cesár e Avenida 14 de JUlho;

c) - Avenida Antônio Sales, no seu trecho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e Avenida Perimetral;

d) - Avenida Alberto Craveiro, em seu trecho compreendido entre a Rodovia BR-116 e a Avenida Pedro Dantas;

e) - Ruas Capitão Nogueira, Djalma Petit, Tenente Wilson e Brigadeiro Vilela em seus trechos compreendidos entre a rua Capitão Vasconcelos e a Rodovia Br-116;

f) - Rua Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre a rua PadreRoma e Avenida 13 de Maio;

g) - Rua Padre Miguelino, no trecho compreendido entre as ruas Conselheiro Tristão e Solon Pinheiro.

Art.2º - A abertura e o alargamento a que se refere o artigo anterior obedecerão aos planos traçados pela Secretaria Municipal de Planejamento, em observância ao Plano Diretor da Cidade de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 2.128, de 20 de março de 1963.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir o Decreto Executivo de desapropriação dos bens atingidos pelo disposto na presente Lei, discriminando-os na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941' e de acôrdo com a demais legislação relativa ao assunto.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE Dezembro DE 1967

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 17 de novembro de 1 967.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 74

1278
17-11-67

Sr. Presidente, À Comissões de Finanças, Legislação e Urbanismo

Em 21-11-67.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de V. Exª. o incluso projeto de lei que declara de utilidade pública diversos imóveis em nossa capital, no plano de continuação de abertura e alargamento de ruas e avenidas.

O interêsse público da proposição salta à vista, dispensando maiores justificativas, razão por que espero seja aprovada pela unanimidade dêsse honrado Corpo Legislativo.

No ensejo renovo a V. Exª. protestos de estima e aprêço.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

29/11/67.

Fortaleza, de novembro de 1 967.

Of. Nº. PROJETO DE LEI Nº 185/67, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1 967.

Declara de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE = GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, todas as áreas de terras, prédios e benfeitorias' situados no plano de continuação da abertura e alargamento ' das seguintes ruas e avenidas:

a) Rua Dom Jerônimo, em seu trecho compreendido entre a rua Santa Fé e rua Caio Prado;

b) Rua Dulcinéia Gondim, em seu trecho compreendido entre a rua Júlio Cesar e Avenida 14 de Julho;

c) Avenida Antonio Sales, no seu trecho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e Avenida Perimetral;

d) Avenida Alberto Craveiro, em seu trecho compreendido entre a Rodovia Br-116 e a avenida Pedro Dantas;

e) Ruas Capitão Nogueira, Djalma Petit, Tenente Wilson e Brigadeiro Vilela em seus trechos compreendidos entre a rua Capitão Vasconcelos e a Rodovia BR-116.

Art. 2º - A abertura e o alargamento a que se refere o artigo anterior obedecerão aos planos traçados pela Secretaria Municipal de Planejamento, em observância ao Plano Diretor da Cidade de Fortaleza, aprovado pela Lei nº2.128, de 20 de março de 1 963.

Aprovado em 29 de 11 de 67

A Comissão de Redação Final em 29/11/67

Fortaleza,

Of. Nº.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir o Decreto Executivo de desapropriação dos bens atingidos pelo disposto na presente Lei, discriminando-os na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1 941' e de acôrdo com a demais legislação relativa ao assunto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL ...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

29/11/67.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, DE FINANÇAS E DE URBANISMO

33/67

PARECER CONJUNTO Nº 24 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 185/67 (Mensagem nº 74)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem nº 74, visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal, todas as áreas de terras, prédios e / benfeitorias situados no plano de continuação da abertura e alargamento das ruas e avenidas constantes do aludido projeto.

Somos pela aprovação da propositura, diante do interes se público que ela encerra, dispensando maiores justificativas.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
Em 29-11-67.

EMENDA Nº 1/67
A O PROJETO DE LEI Nº 185/67

Ao artigo 1º, acrescente-se:

f) Rua Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre a rua Padre Roma e Avenida 13 de Maio;

g) Rua Padre Miguelino, no trecho compreendido entre as ruas Conselheiro Tristão e Solon Pinheiro

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1967

Aprovado
Em 29.11.67

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº185/67.

Aprovado
30-11-67.

Declara de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidades pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, todas as áreas de terras, prédios e benfeitorias situados no plano de continuação da abertura e alargamento das seguintes ruas e avenidas:

a) Rua Dom Jerônimo, em seu trecho compreendido entre a rua Santa Fé e rua Caio Prado;
b) Rua Dulcineia Gondim, em seu trecho compreendido entre a rua // Júlio Cesar e Avenida 14 de Julho:
c) Avenida Antonio Sales, no seu trecho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e Avenida Perimetral;
d) Avenida Alberto Craveiro, em seu trecho compreendido entre a Rodovia Br-116 e a avenida Pedro Dantas;
e) Ruas Capitão Nogueira, Djalma Petit, Tenente Wilson e Brigadeiro Vilela em seus trechos compreendidos entre a rua Capitão Vasconcelos e a Rodovia BR-116;
f) Rua Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre a rua Padre Roma e Avenida 13 de Maio;
g) Rua Padre Miguelino, no trecho compreendido entre as ruas Conselheiro Tristão e Solon Pinheiro.

Art. 2º - A abertura e o alargamento a que se refere o artigo anterior obedecerão aos planos traçados pela Secretaria Municipal de Planejamento, em observância ao Plano Diretor da Cidade de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 2.128, de 20 de março de 1963.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir o Decreto Executivo de desapropriação dos bens atingidos pelo disposto na presente Lei, discriminando-os na forma prevista no Decre-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cont.

to-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941' e de acôrdo com a demais legislação relativa ao assunto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1967.

Moyses Campos PRESIDENTE

Francisco Rezende Lima RELATOR

Bruno Enkin

C M F

MMV/

Of.nº 2273/67 Fortaleza, 1º de Dezembro de 1967

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84 , nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei aprovado por esta Câmara que declara de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras Providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consi - deração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA